PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Drº Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP. 68030-290 – SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR CHIQUINHO – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 06/05/19
Câmara Municipal de Santarem
André Nobre Pastana
2º Secretário

INDICAÇÃO Nº 74/2019.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

INDICAMOS, após os trâmites regimentais, depois da apreciação e aprovação do soberano plenário, a Mesa Diretora deste Poder, através do seu setor competente. Faça encaminhar expediente, reiterando a presente proposta, em atenção do Exmo. Senhor Chefe do Poder Executivo Estadual, que no uso de suas prerrogativas autorize a Secretaria competente (SEDUC), execução do seguinte serviço:

a) **IMPLANTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO MODULAR NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – MARIAZINHA - RIO MARÓ.**

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores vereadores, A associação comunitária dos moradores da comunidade Mariazinha – Maró, Região do Arapiuns, procurou este vereador para solicitar o pleito com a máxima urgência de implantação do Ensino Médio Modular na comunidade. Haja vista que tem na comunidade e região jovens de 15 a 18 anos com o ensino fundamental concluído, e que estão sem estudar em virtude da falta de oferta desse ensino naquela região, muitos estão a alguns anos sem ter a oportunidade de retornar as salas de aula em função do não oferecimento dessa modalidade de ensino, com essa implantação serão beneficiados mais de 58 só da escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora de Nazaré. A região de implantação encontrasse distante da sede do município de Santarém, aproximadamente 18 horas de embarcação, onde as famílias não têm condições de deslocar seus filhos para cidade para dar continuidade aos estudos, ficando assim sem ter nenhum horizonte para dar continuidade aos seus conhecimentos. Como representantes do poder legislativos devemos fazer cumprir o que nossa constituição determina, diz o artigo 205 da **Constituição** Federal de **1988**:
" A **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu art. 32, determina como **objetivo do Ensino Fundamental** a formação do cidadão, mediante: I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, ...
Segundo o **ECA** (artigo 53), "a criança e o adolescente têm **direito à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e

qualificação para o trabalho". Nesse sentido, a lei assegura: ... **Direito** de organização e participação em entidades estudantis.
Caso eles sejam atendidos, muito contribuirá para o desenvolvimento dos alunos e da referida região, que se encontra necessitada da implantação dessa modalidade de ensino médio através do Sistema de Organização Modular de Ensino.

Sala das sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 06 de maio 2019.

FRANCISCO DE SOUSA (CHIQUINHO)
Vereador – Líder PSDB